



UFMA



UFPI



UFC



UFERSA



UFRN



UFPB



UFPE



UFS



UESC

REGIMENTO INTERNO

CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE,
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

Natal, RN
Novembro/2023

CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

Coordenação Geral (2023-2025):

Profa. Dra. Viviane Souza do Amaral (UFRN)
Prof. Dr. Rafael Rodolfo de Melo (UFERSA)

Coordenações Locais:

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profa. Dra. Samara Aranha Eschrique (Coordenadora)
Prof. Dr. James Werllen De Jesus Azevedo (Vice Coordenador)

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Prof. Dr. Wedson de Medeiros Silva Souto (Coordenador)
Prof. Dr. Gustavo de Souza Valladares (Vice Coordenador)

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Maria Elisa Zanella (Coordenadora)
Prof. Dr. Patrícia Verônica Pinheiro Sales Lima (Vice Coordenadora)

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Profa. Dra. Cecilia Irene Perez Calabuig (Coordenadora)
Prof. Dr. Rafael Rodolfo de Melo (Vice Coordenador)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Profa. Dra. Viviane Souza do Amaral (Coordenadora)
Profa. Dra. Cibele Soares Pontes (Vice Coordenadora)

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Prof. Dr. Eduardo Rodrigues Viana de Lima (Coordenador)
Prof. Dr. Joel Silva dos Santos (Vice Coordenador)

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Profa. Dra. Jarcilene Silva de Almeida (Coordenadora)
Profa. Dra. Josicleda Domiciano Galvêncio (Vice Coordenadora)

Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Prof. Dr. Inajá Francisco de Sousa (Coordenador)
Prof. Dr. Jailton de Jesus Costa (Vice Coordenador)

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Profa. Dra. Romari Martinez Montano (Coordenadora)
Profa. Dra. Sofia Campiolo (Vice Coordenadora)

Natal, RN
Novembro/2023

Comissão de Elaboração:

Prof. Dr. Rafael Rodolfo de Melo (UFERSA)
Profa. Dra. Cibele Soares Pontes (UFRN)
Prof. Dr. Eduardo Rodrigues Viana de Lima (UFPB)
Prof. Dr. James Werllen de Jesus Azevedo (UFMA)

Comissão de Revisão:

Colegiado Geral da Rede PRODEMA
Secretário David Emmanuel Morais Ferreira (UFRN)

Período de consulta pública para análise e envio de sugestões:

09 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Discussão do texto final, e aprovação pelo Colegiado Geral da Rede:

Reunião do Seminário Integrador, em 27 de novembro de 2023.

Sumário

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE.....	8
CAPÍTULO IV: DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	8
Seção I - do Credenciamento de Docentes.....	8
Seção II - do Recredenciamento de Docentes	9
Seção III - do Descredenciamento de Docentes	9
CAPÍTULO V: DO CORPO DISCENTE.....	10
CAPÍTULO VI: SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA	10
CAPÍTULO VII: DAS BOLSAS.....	11
CAPÍTULO VIII: DA ORIENTAÇÃO	13
CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO	13
CAPÍTULO X: DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	14
CAPÍTULO XI: DA ESTRUTURA CURRICULAR	14
CAPÍTULO XII: DOS SEMINÁRIOS DE TESE	17
Seção I - dos Seminários de Tese I.....	17
Seção II - dos Seminários de Tese II.....	17
Seção III - dos Seminários de Tese III.....	18
CAPÍTULO XIII: DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.....	19
Seção I - do Estágio.....	19
Seção II - das Atribuições do(a) Discente.....	19
Seção II - das Atribuições do(a) Supervisor(a).....	20
CAPÍTULO XIV: DO EXAME DE PROFICIÊNCIA.....	20
CAPÍTULO XV: DO INTERCÂMBIO, DOUTORADO SANDUÍCHE OU REGIME DE COTUTELA.....	21
CAPÍTULO XVI: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO XVII: DA TESE DE DOUTORADO.....	23
CAPÍTULO XVIII: DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR	25
CAPÍTULO XIX: DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	25
CAPÍTULO XX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art. 1º O curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:

- I - Formar pessoal qualificado em nível de Doutorado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, visando sua atuação no campo do Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- II - Promover ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente sob perspectivas multi, inter e transdisciplinar;
- III - Produzir, difundir e aplicar conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos ecológico, econômico, social, cultural e político, dentre outros, com ênfase na região Nordeste do Brasil;
- IV - Atuar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de modo a apresentar subsídios para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente equilibrado.

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é promovido por uma Associação ampla em Rede de Instituições de Ensino Superior (IES) da Região Nordeste do Brasil.

§1º As instituições que constituem a referida Associação, apresentadas do sentido Oeste para Leste são:

- I - Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- II - Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- III - Universidade Federal do Ceará (UFC);
- IV - Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
- V - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- VI - Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- VII - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- VIII - Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- IX - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

§2º Poderão participar da Rede, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Nordeste, após aprovação pelo Colegiado do curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§3º Cada uma das IES associadas terá as competências e responsabilidades de:

- I - Matricular os alunos aprovados nos processos seletivos;
- II - Programar, realizar e avaliar processos didático-pedagógicos;
- III - Titular e emitir diplomas.

§4º A realização de processos seletivos para o ingresso de discentes deverão ser realizados pelos Colegiados Locais, com a anuência do Colegiado Geral da Rede.

Art. 3º A Sede Administrativa do curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral.

Art. 4º A Coordenação didático-pedagógica do curso será exercida pelo Colegiado Geral da Rede com funções deliberativas e normativas, presidido pelo(a) Coordenador(a) Geral com funções executivas.

Art. 5º O Colegiado geral do curso do Doutorado será integrado:

- I - Pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) Geral da Rede;
- II - Pelos(as) Coordenadores(as) locais de cada IES associada;
- III - Por um(a) representante do corpo discente.

Art. 6º O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) Geral serão eleitos(as) pelos membros do Colegiado Geral da Rede em eleição aberta.

§1º O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) Geral da Rede têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º A Coordenação Geral da Rede não poderá permanecer na mesma IES por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 7º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral da Rede, este(a) será substituído pelo(a) Vice-Coordenador(a) Geral Rede e, na falta deste(a), pelo(a) decano(a) integrante do Colegiado Geral da Rede.

Art. 8º O(A) representante do corpo discente no Colegiado Geral da Rede e seu(sua) suplente serão os(as) representantes dos(as) discentes da instituição que sedia a Coordenação Geral da Rede.

Parágrafo único - O mandato dos representantes do corpo discente é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, por igual período.

Art. 9º São atribuições do Colegiado Geral da Rede:

- I - Promover a supervisão didática;
- II - Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- III - Ofertar disciplinas para cada período letivo;

- IV - Credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- V - Propor e aprovar mudanças no regimento;
- VI - Aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação Geral;
- VII - Propor o plano de ação quadrienal para Rede;
- VIII - Avaliar bianualmente o desempenho das IES associados à Rede;
- IX - Realizar bianualmente a autoavaliação da Rede.

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) Geral da Rede:

- I - Representar a Associação Plena em Rede em todas as instâncias necessárias;
- II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Associação;
- III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto de minerva no caso de empate.

Art. 11. É atribuição do(a) Vice Coordenador(a) Geral auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral na administração do Colegiado Geral da Rede e substituí-lo(a) em caso de ausência.

Art. 12. O Colegiado Geral da Rede reunir-se-á, mediante convocação do(a) Coordenador(a) Geral, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado da Associação dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 13. Os Colegiados Locais serão compostos pelos docentes permanentes em cada IES, mais 01 (um) representante discente.

- I - Caberá ao(a) Coordenador(a) Local convocar e presidir a reunião do Colegiado em cada IES;
- II - As decisões do Colegiado Local dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 14. Os(As) Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) Locais, assim como os(as) representantes discentes locais e seus(suas) respectivos(as) suplentes, serão eleitos(as) pelos seus pares, conforme regulamentação interna de cada instituição.

Parágrafo único - O mandato dos Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) Locais, assim como os(as) representantes discentes locais e seus(suas) respectivos(as) suplentes, será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, por igual período.

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente da Rede PRODEMA, é composto por 3 (três) categorias:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes e pesquisadores(as) visitantes;
- III - Docentes colaboradores(as).

Art. 16. Os(As) docentes do Programa deverão atender os pré-requisitos estabelecidos em Portaria vigente da CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 17. São atribuições dos(as) Docentes Permanentes:

- I - Ministrar disciplinas;
- II - Participar de Comissões;
- III - Orientar teses;
- IV - Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;
- V - Participar dos Seminários de Tese I, II e III;
- VI - Participar de reuniões do Colegiado Local.

Parágrafo único - Os membros do Corpo Docente deverão oferecer disciplinas da grade curricular do Curso, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada ano; caso contrário, ficarão impedidos(as) de aceitar novos(as) orientandos(as).

CAPÍTULO IV: DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Seção I – do Credenciamento de Docentes

Art. 18. Para integrar o corpo docente do curso, o(a) docente permanente e/ou docente colaborador(a), deverão ser credenciados(as) pelo Colegiado Geral da Rede, mediante processo seletivo por Edital, respeitadas as especificidades de áreas estabelecidas pelos Colegiados Locais.

§1º O número de vagas de docentes em cada IES será definido pelo Colegiado Geral da Rede.

§2º O credenciamento do corpo docente terá validade de até um ciclo de avaliação dos cursos pela CAPES (quadriênio), sendo feitas reavaliações periódicas no início e na metade de cada ciclo avaliativo.

Art. 19. O credenciamento de docentes e pesquisadores(as) visitantes será realizado por decisão do Colegiado Local.

Art. 20. O credenciamento dos(as) docentes permanentes e docentes colaboradores(as) deve seguir as seguintes condições:

I - Possuir título de Doutor(a), em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;

II - Ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado, preferencialmente na área de Ciências Ambientais, como orientador(a) titular no quadriênio anterior ao ano vigente;

III - Apresentar capacidade de obtenção de financiamento externo, junto a instituições de fomento, para a execução de projetos de pesquisa e extensão;

IV - Apresentar ao menos um projeto de pesquisa que será vinculado ao curso de Doutorado;

V - Apresentar produção científica relevante nos últimos 4 anos, em conformidade com as exigências da área de Ciências Ambientais da CAPES;

VI - Ter disponibilidade para ministrar disciplinas obrigatórias e/ou optativas ofertadas pelo PRODEMA.

Seção II – do Recredenciamento de Docentes

Art. 21. A avaliação dos(as) docentes, para fins de recredenciamento, será realizada mediante Edital, preferencialmente no início do quadriênio avaliativo da CAPES, considerando o Índice de Produtividade (IndProd) estabelecido pelo Colegiado Geral da Rede.

Parágrafo único - Caso o(a) docente não deseje participar do Edital de recredenciamento, deverá formalizar a Coordenação Local, a qual notificará a Coordenação Geral da Rede que realizará o seu descredenciamento.

Seção III – do Descredenciamento de Docentes

Art. 22. O descredenciamento de docente do curso ocorrerá mediante a manifestação do(a) mesmo(a) de forma explícita, perante o colegiado em reunião plenária, ou através de requerimento apresentado pelo(a) docente à Coordenação Local, a qual deverá comunicar e encaminhar para a Coordenação Geral do curso em Rede.

Art. 23. O descredenciamento de docente pelo Colegiado do curso ocorrerá quando não forem atendidos um ou mais dos seguintes critérios:

§1º Ter presença mínima superior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do curso durante o quadriênio.

§2º Ter concluído a orientação de ao menos um(a) aluno(a) no quadriênio.

§3º Ter ministrado individualmente, ou em colaboração, ao menos duas disciplinas no último quadriênio.

§4º Apresentar produções resultantes das Teses orientadas no Doutorado de Desenvolvimento e Meio Ambiente, no último quadriênio, na forma de publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livros, ou divulgação de produtos técnicos, depósito e registro de patentes, dentre outros produtos de relevância técnico-científica ou de extensão.

Art. 24. Caso o(a) docente seja descredenciado(a), as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo Colegiado Local.

CAPÍTULO V: DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do curso é constituído por alunos(as) matriculados(as) regularmente e alunos(as) especiais, conforme normas de cada IES.

§1º São considerados(as) alunos(as) regulares aqueles(as) que tenham sido aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo do Curso ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.

§2º São considerados(as) alunos(as) especiais os(as) matriculados(as) em disciplinas isoladas, sem vínculo direto com o Programa.

§3º O Colegiado Local do curso deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula de alunos(as) especiais em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VI: SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 26. O ingresso no curso de Doutorado será realizado mediante processo seletivo.

Art. 27. O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção, constituída por docentes do curso de Doutorado de cada IES participante da associação, designados pelos respectivos colegiados locais.

Art. 28. As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao curso constarão do Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral da Rede, respeitadas as especificidades de cada IES.

§1º O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos(as) candidatos(as), os critérios, as datas, os horários e os locais em que as avaliações serão realizadas.

§2º O número de vagas ofertadas será definido pelo Colegiado Geral da Rede, de acordo com Índice de Produtividade (IndProd) obtido por cada docente no quadriênio anterior ao processo seletivo.

§3º O(A) Docente só poderá ofertar vagas enquanto atender aos critérios de produção científica igual ou superior ao IndProd estabelecido pelo Colegiado Geral da Rede.

Art. 29. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do curso de Doutorado os(as) portadores(as) de diploma de Mestrado em qualquer área de conhecimento.

Art. 30. A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII: DAS BOLSAS

Art. 31. Este item trata especificamente das cotas administradas pela Rede, não sendo incluídas cotas fornecidas pelas Fundações Estaduais de Apoio a Pesquisa (FAP) ou outras agências de fomento, administradas diretamente pelas Coordenações Locais de cada uma das IES Associadas.

Parágrafo único - O ingresso do(a) discente no Programa não garante o recebimento de bolsa de estudos.

Art. 32. A distribuição das bolsas, quando disponíveis, será realizada seguindo os seguintes aspectos:

I - São aptos a concorrer a bolsas os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, de todas as IES integrantes deste Associação;

II - A distribuição e acompanhamento das bolsas serão realizadas pela comissão de bolsas, formada por pelos menos dois(duas) representantes do

Colegiado Geral, mais um(a) representante discente. As decisões desta comissão poderão ser apreciadas e homologadas pelo colegiado;

III - As bolsas destinadas aos alunos admitidos no programa de doutorado serão distribuídas em conformidade com a ordem de classificação estabelecida por um processo classificatório específico, cujos critérios mediante Edital;

IV - As bolsas disponíveis NÃO serão repassadas aos alunos que se encontrarem nos últimos 06 (seis) meses de curso, ou seja, a partir do 43º mês do curso. Contudo, nos casos em que houver disponibilidade de bolsas e ausência de candidatos elegíveis para sua concessão, a Comissão de Bolsas fica autorizada a indicar a realocação das referidas bolsas a estudantes que se encontrem nesta circunstância, desde que tenham sido aprovados no exame de qualificação;

V - O(A) discente que mantiver vínculo empregatício, sem afastamento de suas atribuições laborais, terá a possibilidade de ser agraciado com a concessão de bolsa, desde que todos(as) os(as) alunos(as) desprovidos(as) de remuneração na Rede PRODEMA já tenham sido contemplados(as) com o referido benefício;

VI - O(a) aluno(a) beneficiado(a) com bolsa é obrigatório o cumprimento do cronograma das atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e atividades acadêmicas;

VII - O aluno deverá receber, no máximo, bolsa correspondente a 48 meses de doutorado. Esse prazo só poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, caso haja autorização da agência de fomento, com concomitante autorização do Colegiado Geral da Rede.

Art. 33. O(A) aluno(a) perderá a bolsa, após a apreciação da comissão e referendado pelo Colegiado Geral da Rede, se:

I - Receber a avaliação de conceito C (ou equivalente) ou inferior em duas disciplinas distintas ou não, independentemente da natureza das disciplinas;

II - Caso o(a) Orientador(a) ateste e comprove, através do relatório de atividade semestral, que o aluno está ausente de suas atividades por pelo menos 01 (um) semestre;

III - Se o colegiado julgar que o(a) bolsista, em algum momento, tenha demonstrado conduta incompatível com os princípios éticos de sua função, perante seus colegas do programa, bem como perante os(as) funcionários(as), professores(as) ou demais alunos(as) do Programa.

Art. 34. A renovação da bolsa para cada discente deverá ser avaliada ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses de concessão, pelo Colegiado Local seguindo os critérios estabelecidos neste regimento.

CAPÍTULO VIII: DA ORIENTAÇÃO

Art. 35. Cada discente terá, necessariamente, um(a) orientador(a), membro do corpo docente do Curso, que estabelecerá o Plano de Atividades do(a) discente e acompanhará o desenvolvimento de sua Tese.

Art. 36. O número máximo de orientandos(as) simultâneos(as) por orientador(a) será estabelecido pelos critérios da CAPES.

Art. 37. São atribuições do orientador:

- I - Elaborar conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a Tese em todas as fases;
- II - Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;
- III - Analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- IV - Sugerir ao Colegiado Local os nomes para integrar as Bancas Examinadoras de Qualificação e de defesa de Tese;
- V - Presidir as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa da tese;
- VI - Encaminhar à Coordenação do curso, juntamente com o(a) discente, exemplares da tese, em formato digital, o modelo e formatação determinada pela Rede PRODEMA.

Art. 38. Cada doutorando(a), em comum acordo com seu(ua) Orientador(a), poderá solicitar a Colegiado Local a inclusão formal de até dois(duas) Coorientadores(as), que auxiliaram nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de sua Tese.

Parágrafo único - Os Coorientadores(as) deverão possuir título de Doutor, com experiência e formação alinhadas as especificidades do projeto de Tese.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 39. O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado local do curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo não superior a 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, em conformidade com as normas de cada IES Associada.

§1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do(a) Orientador(a) e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§2º A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado Local do curso e critérios regimentais de cada IES.

Art. 40. Em quaisquer das situações listadas a seguir, o(a) discente será desligado(a) do curso pelo Colegiado local:

- I - Reprovação em 02 (duas) disciplinas/atividades no decorrer do curso;
- II - Reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- III - Desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário de cada IES;
- IV - Reprovação na defesa da Tese.

CAPÍTULO X: DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 41. A estrutura acadêmica do curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é constituída de disciplinas obrigatórias, optativas, estágios de docência, seminários de tese, exames de proficiência, exame de qualificação, elaboração e defesa de Tese.

§1º Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa.

§2º Entende-se por disciplinas optativas aquelas que permitirão a integralização dos créditos necessários para conclusão do curso.

§3º O Estágio de docência refere-se à atuação dos(as) alunos(as) em atividades didático-pedagógicas intra e extraclasse, desenvolvidas nos cursos de graduação sob a supervisão direta de um(a) professor(a) do quadro efetivo das IES.

§4º Entende-se por seminários de tese as disciplinas obrigatórias que constituem a apresentação do andamento da pesquisa de tese em suas diferentes etapas.

Art. 42. As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral da Rede.

CAPÍTULO XI: DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 43. A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de aulas.

Art. 44. O curso de Doutorado exigirá 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias;
- b) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas;
- c) 12 (doze) créditos referentes à elaboração e aprovação da Tese, para as IES em que a creditação da Tese seja obrigatória.

Art. 45. As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas pelos(as) discentes em sua instituição de ingresso, salvo em casos excepcionais, que tenham a aprovação expressa do Colegiado Local.

Art. 46. A disciplina "Meio Ambiente e Interdisciplinaridade" será ministrada de forma itinerante pelas IES participantes da Rede, por pelo menos 03 (três) docentes de distintas IES Associadas.

Art. 47. Uma mesma disciplina optativa pode ser ofertada em IES diferentes da Rede, no mesmo período e intervalo de tempo.

Art. 48. O(A) discente que tenha cursado, total ou parcialmente, Mestrado ou Doutorado, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, conforme o regimento de cada IES, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§1º Os(As) egressos(as) do curso de Mestrado do PRODEMA podem solicitar o aproveitamento de até 12 créditos em disciplinas obrigatórias e de até 12 créditos em disciplinas optativas.

§2º Os(As) egressos(as) dos demais cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem solicitar equivalência ou aproveitamento de até 12 créditos referentes às disciplinas optativas.

§3º O aproveitamento de créditos só poderá ser solicitado para disciplina que tenham sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 49. O aproveitamento de créditos será concedido tanto nos casos em que há equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo(a) aluno(a), com disciplinas da Estrutura Curricular do Curso, como nos casos de disciplinas já cursadas anteriormente pelo(a) aluno(a), mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§1º Entende-se por disciplinas já cursadas aquelas que o(a) discente foi aprovado com superior ou igual a 8,0 (oito), ou conceito equivalente ou superior a "B", podendo ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§2º A aceitação de créditos de disciplinas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, somente será feita caso as disciplinas sejam

consideradas, pelo Colegiado Local, de real importância para a formação do(a) aluno(a).

§3º As disciplinas que não fazem parte da Estrutura Curricular do curso que tiverem os seus créditos aproveitados, serão incorporadas ao histórico do(a) aluno(a) com o mesmo nome que foi cursada, a mesma carga horária, creditação e conceito final.

Art. 50. Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos doutorandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Parágrafo único - Para as IES que adotarem conceito, após calculada a média obtida pelo(a) discente, o conceito será ajustado seguindo intervalos apresentados abaixo:

Conceito	Nota
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0,0 a 6,9
E	Reprovado por falta (frequência inferior a 75%)

Art. 51. Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina, o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito equivalente ou superior a C.

Art. 52. O curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima 48 meses.

Parágrafo único - Por solicitação expressa do(a) Orientador(a), através de parecer consubstanciado, o Colegiado poderá conceder prorrogação para a conclusão do curso, em conformidade com a Resolução da Pós-Graduação de cada IES. O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de um plano de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) discente, com a provável data de defesa.

CAPÍTULO XII: DOS SEMINÁRIOS DE TESE

Seção I – dos Seminários de Tese I

Art. 53. Entende-se por Seminário de Tese I aquele apresentado pelos(as) discentes até o final do segundo semestre, contado a partir da matrícula no curso de doutorado, versando sobre os respectivos projetos de tese.

§1º Parte das atividades ocorrerão durante a realização do Seminário Integrador da Rede PRODEMA, que ocorre anualmente em uma das instituições que compõem a Rede.

§2º As normas a serem adotadas para elaboração dos projetos de pesquisa serão estabelecidas pelo Comitê Organizador do Seminário Integrador da Rede PRODEMA em cada ano.

Art. 54. A avaliação dos(as) discentes levará em consideração a nota obtida em sua apresentação do Seminário Integrador da Rede PRODEMA.

Parágrafo único – Opcionalmente, o(a) docente responsável pela disciplina em cada IES, poderá realizar atividades complementares para compor a análise de desempenho dos(as) discentes.

Art. 55. Caso o(a) discente tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete) no Seminário Integrador, deverá realizar uma nova apresentação (reexame) e entrega de material escrito, detalhando o atendimento das sugestões apresentadas pelos(as) avaliadores(as), em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§1º A banca para o reexame deve ser formada pelo(a) docente da disciplina e mais um(a) Doutor(a).

§2º O não cumprimento das exigências previstas no *caput* deste artigo implicará na reprovação do(a) discente na disciplina Seminário de Tese I e, conseqüentemente, reapresentação do projeto no Seminário Integrador subsequente.

Seção II – dos Seminários de Tese II

Art. 56. Entende-se por Seminário de Tese II aquele apresentado pelos discentes até o final do quarto semestre, contado a partir da matrícula no curso de doutorado, que represente: embasamento teórico (introdução, justificativa, objetivos e hipótese); estado da arte (revisão de literatura atualizada); aspectos metodológicos (material e métodos); andamento da pesquisa (cronograma atualizado, destacando atividades já realizadas); os custos (orçamento detalhando os gastos realizados e os futuros); e,

apresentação de resultados (resultados parciais, dados coletados ou resultados esperados).

Art. 57. A disciplina Seminário de Tese II ocorrerá no âmbito de cada IES, em conformidade com a organização da Coordenação Local.

§1º Para ser aprovado(a) o(a) discente deverá obter nota superior ou igual 7,0 e frequência de pelo menos 75%, incluindo a presença e participação nas apresentações de Seminários dos demais discentes matriculados na disciplina.

§2º O(A) discente deverá entregar a parte escrita aos membros da banca examinadora com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência a data da defesa.

§ 3º A banca examinadora deverá ser composta pelo(a) docente responsável pela disciplina e ao menos mais dois integrantes com título de Doutor(a).

§ 4º O tempo de apresentação será de 15 a 20 minutos.

Seção III – dos Seminários de Tese III

Art. 58. Entende-se por Seminário de Tese III aquele apresentado pelos(as) discentes até o final do sexto semestre, contado a partir da matrícula no curso de doutorado.

§1º O conteúdo que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado em formato de capítulo(s) ou artigo(s), já nas normas do(s) periódico(s) que será submetido.

§2º Para ser aprovado, o(a) discente deverá obter nota superior ou igual 7,0 e frequência de pelo menos 75%, incluindo a presença e participação nas apresentações de Seminários dos(as) demais discentes matriculados(as) na disciplina.

§3º A banca examinadora deverá ser composta pelo(a) Orientador(a) e ao menos mais dois(duas) integrantes que possuam o título de Doutor(a), sendo um(a) destes(as) docente da Rede PRODEMA externo a IES que o(a) discente esteja vinculado(a).

§ 4º O tempo de apresentação será de 20 a 30 minutos.

Art. 59. Sempre que forem realizadas em um mesmo semestre letivo, as disciplinas Seminário de Tese I (etapa local), Seminário de Tese II e Seminário de Tese III, deverão ocorrer de forma integrada e simultânea, de modo que seja possível acompanhar o desenvolvimento das respectivas pesquisas realizadas no âmbito local, integrando discentes e docentes.

CAPÍTULO XIII: DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Seção I – do Estágio

Art. 60. A realização do Estágio de Docência representa um requisito obrigatório para todos(as) os(as) discentes do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§1º O Estágio deverá ser realizado conforme normas internas de cada IES.

§2º O(A) aluno(a) deverá dedicar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades de docência assistida, não devendo substituir o(a) docente do componente curricular.

§3º O Estágio de Docência terá carga horária mínima de 30 horas e máxima de até 60 horas por semestre, para cada um dos componentes curriculares (Estágio de Docência I e Estágio de Docência II).

Art. 61. As atividades do Estágio de Docência, desenvolvidas pelo(a) discente de Doutorado, constituem parte do seu processo de formação para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação.

Parágrafo único - O estágio de docência deve ter anuência do orientador e aprovação do supervisor responsável pela disciplina. A atividade que trata *caput* deste artigo deverá ser requisitada a Coordenação Local, juntamente com um Plano de Atividades do Estágio de Docência (PAED), onde devem constar: dados de identificação da disciplina, docente responsável/supervisor, carga horária a ser cumprida, ementa, objetivos do estágio, metodologia e bibliografia.

Art. 62. Poderá ser dispensado(a) da obrigatoriedade de participar do Estágio de Docência, o(a) doutorando(a) que comprovar:

I - Ter participado de Estágio de Docência em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com carga horária equivalente à exigida neste regimento.

II - Ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de 2 (dois) semestres letivos nos últimos 5 (cinco) anos.

Seção II – das Atribuições do(a) Discente

Art. 63. Elaborar juntamente com seu(ua) supervisor(a) o Plano de Atividades do Estágio de Docência para análise e aprovação do Colegiado.

Art 64. Colaborar com o(a) docente responsável pela disciplina, conforme Plano de Atividades previamente elaborado:

I - Em atividades complementares necessárias ao bom andamento da disciplina: seminários, divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;

II - Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da aula;

III - No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na disciplina;

IV - Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

Art. 65. Apresentar ao Colegiado Local, em até 30 dias após o término do semestre, um relatório final de estágio com um parecer conclusivo emitido pelo(a) supervisor(a).

Seção II – das Atribuições do(a) Supervisor(a)

Art. 66. Elaborar em conjunto com o(a) estagiário(a), o Plano de Atividades para o Estágio de Docência, a ser desenvolvido pelo(a) pós-graduando(a).

Art. 65. Analisar e aprovar o plano de Estágio de docência elaborado e apresentado pelo(a) pós-graduando.

Art. 66. Controlar a frequência do(a) estagiário(a) que deverá obedecer ao mesmo percentual de 75% de frequência mínimo exigido para aprovação nas disciplinas.

Art. 67. Orientar continuamente as tarefas propostas ao(a) pós-graduando(a), avaliar suas atividades e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

CAPÍTULO XIV: DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 68. Os discentes do curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente deverão ser aprovados em exame de proficiência em língua inglesa e um segundo idioma estrangeiro.

§1º Além do Inglês, a língua estrangeira a ser aceita como segundo idioma será de escolha individual do discente.

§2º A aprovação nesses exames de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer até o quinto período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PRODEMA.

Art. 69. Serão aceitos os exames de proficiência oferecidos oficialmente pelas instituições públicas e privadas de ensino superior (IES), realizados nos últimos 5 anos.

Art. 70. Para serem considerados proficientes, nos exames realizados pelas IES públicas, o discente deverá apresentar rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) da nota máxima.

Art. 71. É de responsabilidade do discente realizar o cadastro do resultado dos exames de proficiência junto as Coordenações Locais para aprovação em reunião do Colegiado.

Art. 72. O cadastro dos resultados dos exames de proficiência deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes da solicitação matrícula no exame de qualificação.

CAPÍTULO XV: DO INTERCÂMBIO, DOUTORADO SANDUÍCHE OU REGIME DE COTUTELA

Art. 73. Aos(As) doutorandos(as) será propiciada a oportunidade de realizar atividades de intercâmbio, cursos na modalidade de Doutorado sanduíche ou em Cotutela.

§1º As atividades previstas no *caput* deste artigo serão autorizadas pelo Colegiado Local do curso a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador(a), acompanhado de: justificativa circunstanciada; do plano de trabalho a ser cumprido; carta aceite da Instituição e do(a) professor(a) responsável pelo acompanhamento das atividades do(a) discente no programa de doutorado que o(a) receberá.

§2º O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, deverá obedecer às normas das agências de fomento.

§3º O afastamento do(a) discente, para cursar o Doutorado sanduíche, só poderá ocorrer após aprovação de projeto com este fim.

Art. 74. Entende-se por intercâmbio as atividades de aperfeiçoamento, treinamento ou coletada de dados, todas estas referente ao curso de Doutorado, realizadas em outra instituição nacional ou estrangeira.

Art. 75. Entende-se como Doutorado sanduíche aquele que o estudante tem a chance de fazer parte do seu curso de doutorado, em outra instituição brasileira ou internacional.

Art. 76. Entende-se como Cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da Pós-Graduação *Stricto sensu* celebrada entre cada IES participante da Rede e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação compartilhada de discentes.

Parágrafo único: A realização do curso em regime de Cotutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre cada IES e a instituição estrangeira.

CAPÍTULO XVI: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 77. Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação, os(as) discentes que tenham integralizados os créditos em disciplinas, sido aprovado(as) nos exames de proficiência e estágios de docência e, tenham submetido um artigo para publicação em periódico científico qualificado*.

Parágrafo único - os parâmetros qualitativos do periódico (Qualis ou Fator de Impacto - JCR)*, serão definidos pelo Colegiado Geral da Rede.

Art. 78. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo mínimo de 18 meses e máximo de 42, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do(a) orientador(a) e autorização do Colegiado Local, salvo exceções aprovadas pelo Colegiado local.

Art. 79. O Exame de Qualificação consistirá em uma Defesa preliminar da Tese, perante a uma Banca Examinadora.

I - O(A) orientador(a) deverá solicitar o Exame de Qualificação com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de defesa;

II - A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, mais o(a) professor orientador(a), que presidirá a banca, de acordo com a seguinte composição:

- a) 01 docente interno(a) do Programa;
- b) 01 docente da Rede PRODEMA de outra IES associada;
- c) 01 membro externo(a) a Rede PRODEMA.
- d) A indicação dos(as) suplentes deve ser feita de modo que a composição mencionada seja mantida.

III - Ex-discentes titulados(as) pela Rede PRODEMA, serão considerados como membros internos do Programa, independente da instituição atual que estejam vinculados(as), por um período de 05 (cinco) após sua defesa;

IV - Os tempos de exposição oral do(a) discente será de 30 a 40 minutos e de arguição de 30 minutos para cada membro da Banca;

V - Concluída a defesa do Exame de Qualificação, o(a) Presidente da Banca deverá entregar à Coordenação Local do curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos seus membros;

VI - O Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da Banca e o resultado final estabelecido por maioria simples;

VII - Caso o(a) discente tenha sido reprovado(a) no Exame de Qualificação, deverá submeter-se a um reexame, frente a mesma comissão examinadora, num prazo não inferior a 01 (um) mês e não superior a 03 (três) meses, a contar da data do primeiro exame.

Art. 80. O(A) discente poderá solicitar que seu exame de qualificação seja realizado concomitantemente com o Seminários de Tese III, desde que sejam atendidos integralmente os requisitos exigidos neste Capítulo e, que tal solicitação, seja previamente aprovada pelo Colegiado Local.

Parágrafo único - Para o atendimento do que trata o *caput* deste artigo, a banca de Seminários de Tese III do discente solicitante, deverá ser formada seguindo as exigências estabelecidas para o exame de qualificação, devendo ser apresentada a esta a defesa preliminar da Tese.

Art. 81. A defesa do Exame de Qualificação será pública e os detalhes de sua ocorrência deverá ser publicizados no site do Programa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, trabalhos que envolvam inovação tecnológica e pedidos de patente, poderão solicitar ao Colegiado Local, que o exame de qualificação seja realizado de forma reservada, com presença apenas do discente e da banca examinadora.

CAPÍTULO XVII: DA TESE DE DOUTORADO

Art. 82. A aprovação da Tese de Doutorado é obrigatória para a obtenção do título de Doutor(a).

Art. 83. Para agendamento da defesa de Tese, será exigido que o(a) discente tenha publicado pelo menos 01 (um) artigo da tese, em periódico qualificado*, em conjunto com seu orientador (sendo o discente o primeiro autor).

Parágrafo único - os parâmetros qualitativos do periódico (Qualis ou Fator de Impacto - JCR)*, serão definidos pelo Colegiado Geral da Rede.

será requerida pelo(a) Orientador(a) ao Colegiado local do curso de Doutorado, devendo conter os seguintes itens:

§1º Formulário com indicação dos membros da banca examinadora, com local, data, horário e forma de apresentação (presencial, remota ou híbrida).

§2º Documento de Tese em meio Digital.

§3º Cópia de artigo publicado ou carta de aceite de publicação em periódico que atenda os parâmetros qualitativos (Qualis ou Fator de Impacto - JCR) definidos pelo Colegiado Geral da Rede.

Art. 84. A defesa da Tese será homologada pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as teses que envolvam registro de patente e informações sigilosas.

Art. 85. Exemplares da Tese em formato digital deverão ser encaminhados a cada membro da Banca Examinadora com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 86. A banca examinadora da defesa de Tese deverá ser composta pelo(a) orientador(a) e pelo menos mais quatro (04) Doutores(as).

§1º Na composição da banca, além do(a) Orientador(a), deverá constar pelo menos:

- a) 01 representante local do PRODEMA;
- b) 01 representante da Rede PRODEMA vinculado a outra IES;
- c) 02 representante(s) de instituições ou organizações externas a Rede PRODEMA.
- d) Deverão ser indicados(a), necessariamente, dois(duas) suplentes para a Banca Examinadora, sendo um(a) interno(a) à instituição e um(a) de instituições ou organizações externas a Rede PRODEMA.

§2º Ex-discentes titulados(as) pela Rede PRODEMA, serão considerados como membros internos do Programa, independente da instituição atual que estejam vinculados(as), por um período de 05 (cinco) após sua defesa.

§3º Na impossibilidade de participação do(a) Orientador(a), a banca deverá ser presidida pelo Coorientador(a), caso houver, ou pelo Coordenador(a) local.

§4º O tempo de defesa será de 40 a 50 minutos, tendo cada examinador(a) até 30 minutos para arguição.

Art. 87. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre desempenho do(a) doutorando(a), devendo atribuir o conceito aprovado(a) ou reprovado(a).

Parágrafo único - A banca examinadora poderá condicionar a aprovação mediante a entrega da versão final, exigindo correções que se fizerem necessárias, a serem entregues em um prazo de até 03 (três) meses, a ser atestado pelo orientador.

CAPÍTULO XVIII: DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 88. A aprovação da Tese conferirá ao(a) discente o grau de Doutor(a) em Desenvolvimento e Meio Ambiente, cumpridas as demais exigências explicitadas no Regimento do curso.

Art. 89. O(A) discente encaminhará ao Colegiado local do curso a versão final da Tese aprovada, em formato digital, com parecer do(a) orientador(a) quanto ao atendimento às correções sugeridas pela Banca Examinadora.

Art. 90. Os requisitos para a obtenção do título de Doutor(a) em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede, são:

- I - Estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo curso;
- II - Integralizar o mínimo de créditos exigidos;
- III - Cumprir as atividades obrigatórias;
- IV - Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
- V - Ter sido aprovado(a) na defesa da Tese;
- VI - Apresentar dois produtos oriundos de sua Tese, sendo 01 (um) artigo aceito ou publicado (mesmo já exigido na qualificação) e, outro submetido em periódico que atendam os parâmetros qualitativos (Qualis ou Fator de Impacto - JCR) definidos pelo Colegiado Geral da Rede.
- VII - Entregar a versão final da Tese em formato digital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 91. A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único - O diploma será expedido pela Instituição na qual o(a) discente estiver matriculado(a).

CAPÍTULO XIX: DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 92. O Programa de Doutorado deverá passar periodicamente por processos de autoavaliação, objetivando monitorar: a qualidade do programa; o processo formativo; a produção de conhecimento; os impactos políticos, educacionais, econômicos, sociais e ambientais de suas atividades; e a internacionalização.

Art. 93. Os Colegiados Locais deverão ter um Plano de Ação Biquadrienal (PAQPG), contendo a autoavaliação e propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores.

§1º Os Programas que não tiverem PAQPG aprovados, não poderão abrir vagas em novos editais de seleção ou ter acesso ao financiamento de recursos do PROAP.

§2º Caberá à Colegiado Geral da Rede definir a data base para entrega dos PAQPG, assim como, realizar a avaliação.

Art. 94. Caberá ao Colegiado Geral da Rede, compilar os dados apresentados nos PAQPG locais, e elaborar um documento de toda a Associação.

Art. 95. O acompanhamento da implementação das atividades previstas no PAQPG deverá ser realizado pelas Coordenações Locais.

CAPÍTULO XX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado geral do curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado Geral da Rede e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES que representa a Coordenação Geral da Rede PRODEMA.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos para a turma ingressante em 2024.